



REGULAMENTO DE INCLUSÃO DE UNIDADE CURRICULAR REPROVADA

2024



REGULAMENTO DE INCLUSÃO DE DISCIPLINA REPROVADA

Art. 1º. A Inclusão de Disciplina Reprovada é o procedimento que permite ao discente incluir, em sua carga horária regular, unidades curriculares anteriormente cursadas nas quais tenha obtido resultado final reprovado.

Art. 2º. O discente poderá solicitar a Inclusão de Disciplina Reprovada desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- I – a unidade curricular esteja regularmente ofertada no semestre letivo;
- II – haja compatibilidade de horários com a grade regular de aulas do discente;
- III – o discente não possua mais que 5 (cinco) unidades curriculares reprovadas.

§1º. O discente que acumular 5 (cinco) unidades curriculares reprovadas não poderá solicitar a Inclusão de Unidade Curricular Reprovada, devendo realizar matrícula exclusiva para cursar as unidades curriculares reprovadas, conforme o disposto no §1º do Art. 149 do Regimento Interno da FACMAIS.

§2º. O pedido de Inclusão de Disciplina Reprovada deverá respeitar o limite máximo de carga horária permitido por semestre, conforme normas acadêmicas vigentes.

Art. 3º. A solicitação da Inclusão de Disciplina Reprovada deverá ser solicitada pelo discente, através de requerimento no Portal do Aluno (SEI), dentro dos prazos definidos no calendário acadêmico.

Parágrafo único. O discente deverá solicitar requerimentos individuais para cada unidade curricular reprovada que o(a) mesmo (a) deseje cursar, por meio da inclusão em seu horário.

Art. 4º. A Coordenação de Curso analisará o requerimento e, em caso de deferimento, encaminhará o processo ao Departamento Financeiro para emissão do boleto correspondente.

§1º. O valor da inclusão corresponderá ao montante de uma mensalidade do semestre vigente, por unidade curricular reprovada a ser cursada.

§2º. Caso o discente tenha concluído o último semestre letivo e esteja rematriculando-se apenas para cursar unidades curriculares reprovadas, será devida a taxa de matrícula correspondente ao último semestre do curso, além do valor relativo às unidades curriculares incluídas.

Art. 5º. Após a confirmação do pagamento, a Coordenação de Curso deverá realizar a inclusão do discente na turma da disciplina regular já em oferta no semestre letivo e notificar o discente via e-mail da realização da inclusão.

§ 1º. A inclusão de disciplina reprovada estará isenta de pagamento apenas quando as disciplinas regulares, em oferta para o discente, não completarem a carga horária prevista para o semestre letivo.

§ 2º. No caso previstos no § 1º, a Coordenação de Curso deverá informar no trâmite do requerimento a justificativa para a isenção de pagamento, validada pela Direção Acadêmica.

Art. 6º. Após a inclusão da disciplina solicitada, o discente deverá acompanhar as aulas conforme o horário divulgado, submetendo-se à frequência e à avaliação regulares da unidade curricular.

Art. 7º. A inclusão da disciplina reprovada somente poderá ser concedida quando a unidade curricular estiver em oferta e compatível com o horário do discente, sendo vedada a substituição de unidades curriculares regulares (ainda não cursadas) para inclusão de unidade curricular reprovada.

Art. 8º. Os casos omissos ou de interpretação não contemplados neste regulamento serão analisados e resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 9º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

*Aprovado pelo CONSEPE
2024*